

princípio foi expressamente adotado no próprio Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da Prefeitura do Distrito Federal (art. 191 do decreto-lei n. 3.770, de 28-10-41); e e) que, assim, a interessada foi atingida pelos novos vencimentos estabelecidos pelo decreto-lei n. 1.944-39, citado.

O D.A.S.P. opina: a) por que seja dado provimento ao recurso da interessada, afim de que a sua aposentadoria produza efeitos a partir de 2-1-40; b) por que seja o processo encaminhado à Prefeitura do Distrito Federal para os devidos fins.

(Exposição de motivos n. 342, de 31-1-44, publicada no *Diário Oficial* de 12-2-44, pág. 2.389).

* * *

SO' PODEM SER READMITIDOS EX-FUNCIONÁRIOS EFETIVOS OU EX-MENSALISTAS

CDLXXXIII

No processo em que A.G.Q. solicitou readmissão, a D.F. do D.A.S.P. emitiu o seguinte parecer:

“Conforme ficou estabelecido no processo, o interessado foi designado por decreto de 13-9-38 (*D.O.* 20-9-38) para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de ensino secundário, no Estado da Paraíba, tendo sido dispensado por decreto de 5-9-39 (*D.O.* de 8-9-39).

O art. 12 do D.L. 1.909, de 26-12-39, dispôs que: “As funções de Inspetor de Ensino Secundário Comercial e Superior serão cometidas a extranumerários-mensalistas.

§ 1.º Serão relacionados como extranumerários-mensalistas os servidores que, à data deste decreto-lei, estejam no efetivo exercício dessas funções.

O requerente, à data do D.L. 1.909 citado, já não mais exercia as funções de inspetor de ensino secundário, motivo por que não foi relacionado como extranumerário-mensalista.

A readmissão só diz respeito ao ex-ocupante de cargo público, em caráter efetivo, ou ao ex-mensalista, como tal definido na legislação vigente.

Nestas condições, entende esta D.F. que está prejudicado o pedido de fls. 2”.

(Parecer-processo n. 20.334-43, publicado no *Diário Oficial* de 12-2-44, pág. 2.389).

* * *

DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, INDEPENDENTEMENTE DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL

CDLXXXIV

No processo administrativo instaurado na D.R.C.T. de São Paulo, para apuração de irregularidades ocorridas na Agência Postal Telegráfica de Rio Claro, naquele Estado, o D.A.S.P. propôs: a) que, já tendo sido dispensados pela autoridade competente os indiciados F.P.J., J.I.M., J.R.S.N. e S.F.M., sem prejuízo do processo criminal já instaurado, nenhuma outra providência se torna necessária, na esfera administrativa, no sentido da punição dos mesmos, uma vez que a medida tomada se reveste das formalidades legais; b) que, independentemente da responsabilidade criminal, seja demitido a bem do serviço público, nos termos dos itens III, do art. 238, e VI do art. 239, do E. F., o postalista auxiliar, G. A. F., por procedimento irregular devidamente comprovado e por lesão aos cofres públicos, conforme também propôs a G.I.; c) que, igualmente, sem prejuízo da responsabilidade criminal, sejam demitidos, a bem do serviço público, nos termos do item VI do art. 239, do mesmo Estatuto, o carteiro E, A.J.S., o postalista auxiliar, G, A.J.F., o servente, B, E.L. e o carteiro C, B.R.A. por terem lesado os cofres públicos, conforme por igual propôs a C.I.; d) que seja aplicada a pena de suspensão, por cinco dias, na forma do art. 234, do referido Estatuto, ao postalista, J, S.A.T. e ao telegrafista, H, B.C., devendo este, além disto, ser afastado da chefia da Agência Postal Telegráfica do Rio Claro, tornando-se sem efeito a pena de repreensão a ambos imposta; e) que seja considerada, pelo Senhor Ministro da Viação, para as providências a seu juízo cabíveis, a demora verificada no andamento do processo; e f) que o processo seja encaminhado ao M.V., para os fins indicados nas alíneas anteriores.

(Exposição de motivos n. 207, de 3-2-44, publicada no *Diário Oficial* de 15-2-44, pág. 2.555).

APERFEIÇOAMENTO

Visita ao I. A. P. E. T. C.

A Divisão de Aperfeiçoamento promoveu, a 26 de janeiro p.p., uma visita de servidores do D.A.S.P. ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, cujo grau de organização e eficiência técnica o

coloca numa posição de destaque entre seus congêneres.

A proteção governamental, através do seguro social obrigatório, contra os riscos físicos e econômicos a que estava exposta a classe trabalha-

dora, tem encontrado na ação dos órgãos autárquicos de previdência social o melhor atestado de sua perfeita adequação aos interesses e necessidades da massa assalariada.

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, cujo embrião foi a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, criada em 1934, tem tomado extraordinário desenvolvimento, passando de 5.000, a amparar, já agora, cerca de 200.000 associados. Destinado a princípio a proteger os trabalhadores em carga e descarga na zona portuária, abrangeu, posteriormente, todos os condutores de veículos e empregados em empresas de petróleo e em frigoríficos, e trabalhadores em garimpo e mineração, salvo algumas exceções previstas em lei.

A administração desse Instituto não tem sofrido solução de continuidade, sob a orientação esclarecida do Dr. Helvécio Xavier Lopes, técnico em seguros sociais e ex-procurador do Departamento Nacional do Trabalho, o qual, gentilmente, recebeu os visitantes do D.A.S.P. no amplo auditório do edifício-sede, onde fez exibir um filme demonstrativo da organização e funcionamento do I.A.P.E.T.C. São de três tipos os órgãos que compõem o sistema do Instituto, classificados de acordo com a natureza dos respectivos serviços e atribuições: consultivos, que colaboram com a administração em assuntos técnicos especializados; executivos, que dão cumprimento aos dispositivos legais e mantêm a aplicação do regulamento interno; finalmente, órgãos locais, que superintendem as agências, sub-agências e postos arrecada-

dores, espalhados pelo interior do Estado, todos subordinados diretamente à Presidência.

Os benefícios proporcionados pelo Instituto tem sido: aposentadoria, por invalidez, pensão aos herdeiros do associado falecido, auxílio-funeral, pecúlio, empréstimos para aquisição de casa, assistência médica e subvenções às escolas, mantidas pelas associações de classes que lhe são filiadas e que visam concorrer para a disseminação do ensino entre os trabalhadores. Dispõem ainda os associados de uma biblioteca que conta, aproximadamente, com 2.000 volumes, organizada nos moldes estabelecidos pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Um fato digno de nota é a pequena percentagem representada pelas despesas administrativas do I.A.P.E.T.C.: em 1941, as despesas com vencimentos do pessoal, contribuição do Instituto para o seguro social, gratificações aos membros do Conselho Administrativo, alugueres, artigos de expediente, luz, água e telefone, portes e telegramas, publicações, selos, aluguel do equipamento Holle-rith, transportes, etc., corresponderam a 19,26 % da arrecadação e, apenas, a 15,53 % da receita total.

Após observarem os serviços instalados no edifício-sede, os visitantes percorreram a Delegacia do I.A.P.E.T.C. no Distrito Federal, onde puderam tomar conhecimento da excelência do serviço médico ali prestado aos associados e suas famílias.

Não seria possível terminar esta nota, sem ressaltar a atitude magnífica de compreensão de responsabilidade, esforço e dedicação que assinala a alta administração do I.A.P.E.T.C. e que nos foi possível identificar mesmo no ligeiro contacto daquela visita.

Discussão à mesa-redonda

“Técnica de elaboração legislativa”

Em outubro último, a convite do D.A.S.P., veio ao Rio o Dr. Harvey Walker, professor de Ciência Política da “Ohio State University”.

Sua curta permanência nesta capital foi bastante proveitosa. Além de três conferências sobre assuntos de interesse da administração, já divulgadas nesta Revista, tivemos oportunidade de ouvi-lo coordenando duas discussões à mesa-redonda.

Transcrevemos a seguir, para conhecimento de nossos leitores, as notas taquigráficas da primeira dessas discussões, que versou sobre “Técnica de elaboração legislativa”, e na qual tomaram parte os senhores: Mário Paulo de Brito, Diretor da Divisão de Aperfeiçoamento do D.A.S.P.; Hahnemann Guimarães, Consultor Geral da República; Oscar Saraiva, Consultor Jurídico do Ministé-